



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2021

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **10 de novembro de 2021**
Hora: **11h**
Encerramento: **13h**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Ética Profissional, exercício 2021, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto , Eng ^a . Química Ana Paula da A. Pinho , e Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo . -Participando do apoio a reunião os servidores Tainá de Freitas (Gerente de Assistência aos Colegiados), Mikaela Fernandes (Chefe da Assessoria Jurídica do Crea-PB) e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Informes	Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	- Sem informes.
3.0	Ordem do Dia	Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C.	-Apreciação dos assuntos constantes da pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2021

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **10 de novembro de 2021**
Hora: **11h**
Encerramento: **13h**

		<p>Amorim Soares</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>3.1 – Processo 1110529/2019– FISCALIZAÇÃO DO CREA-PB Que se trata de denúncia formulada contra o Engenheiro Civil [REDACTED], Que da provas colhidas, em especial, o depoimento do denunciante apurou-se que o contratante havia iniciado a obra sem acompanhamento profissional, apenas contratando pedreiros. Que tendo sido notificado pela fiscalização do Crea-PB, contratou o denunciado. Que a partir daí o denunciado realizou visita ao local da obra, passando a ser o responsável técnico pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e pelo projeto executado. Que a obra possui alvará e toda a documentação necessária. Que pelo que se apura, o vizinho ficou insatisfeito com a obra diante da proximidade entre as residências, e pela obra ter sido iniciada sem o devido alvará. Que posteriormente esta situação foi sanada. Que por tudo que foi apurado na instrução processual, mediante realização de Audiência Virtual e análise documental, apresenta relatório final e VOTA PELO ARQUIVAMENTO do presente processo. Posto em votação, aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Eng^a.Química/Eng^a.Segurança do Trabalho. Ana Paula Da Anunciação Pinho</p>	<p>3.2 – Processo 1140023/2021 – [REDACTED] - Que trata o processo de denuncia efetuada pelo Eng. civil</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2021

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **10 de novembro de 2021**
Hora: **11h**
Encerramento: **13h**

			<p>██████████, com base no parecer técnico do Engenheiro Carlos Rolim Neto, relata que os profissionais, Eng. Civil ██████████ - Crea ██████████ e o Eng. Civil ██████████ - Crea ██████████, realizaram modificações nos apartamentos, 801 e 806 do edifício Residencial ██████████. Que o processo foi devidamente instruído atendidos os requisitos com as atividades de instrução, destinadas a apurar os fatos conduzidos como preceitua o procedimento "consistem na tomada de depoimento do denunciante, do denunciado e suas respectivas testemunhas, obtenção de todas as provas não proibidas em lei e na adoção de quaisquer diligências que se façam necessárias para o esclarecimento da denúncia". Que Esta relatora diante dos fatos apreciados por esta CEP-PB, por meio dos depoimentos, verificando que o projeto e a execução foram alteradas sem o prévio conhecimento, nem tão pouco autorização expressa do autor, fere assim os dispositivos legais do Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea, promulgado pela resolução 1002, de 2002, do Confea, em especial da CONDUCTAS VEDADAS contidas no artigo 10. Avaliando os fatos, instados no processo e constatando a existência de argumentos, onde é clara a infração ao artigo 10 da Resolução 1004, de 2003, do Confea, meu voto é para que esta Comissão encaminhe este relatório a Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura sugerindo a penalidade de Advertência Reservada ao eng. civil ██████████. É o relatório final. Posto em votação, aprovado por unanimidade</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2021

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **10 de novembro de 2021**
Hora: **11h**
Encerramento: **13h**

4.0	Encerramento	Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	- A Coordenadora encerra a Sessão, agradecendo a todos a presença à reunião.

Membros/TITULAR:

Eng^a. Civil Camem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora

Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Coordenador Adjunto

Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo

Eng^a. Química Ana Paula da A. Pinho

Membros/SUPLENTES:

Eng. Elet. Leandro Lopes de A. Freire

Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim

Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins

Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2021

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **10 de novembro de 2021**
Hora: **11h**
Encerramento: **13h**